

DOP – Diretoria de Operações

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 2.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA – LE Nº 246/2026

ID 1100075

SAP Nº 1000000246

GENESIS GROUP TICRM SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de classificação dos produtos que passam pelo Pátio de Triagem da Portos do Paraná, incluindo fornecimento de equipes de trabalho, insumos e equipamentos.

QUESTIONAMENTO Nº 01 – MODELO DE PROPOSTA APLICÁVEL

Pergunta: Qual formulário deverá ser utilizado pelas licitantes, o Anexo II do Edital ou o modelo constante da página 43 do Termo de Referência? Caso prevaleça o Anexo II, de que forma deverá ser consignado o percentual de desconto, considerada a vedação a valores fixos? Requer-se, se for o caso, a disponibilização de formulário único e consolidado.

Resposta: Esclarece-se que, sob o aspecto técnico-operacional, a sistemática estabelecida no Termo de Referência para a contratação considera como critério econômico o maior desconto incidente sobre a tarifa de referência de R\$ 0,97 (noventa e sete centavos) por tonelada, devendo ser preservada essa metodologia na apresentação e no julgamento das propostas.

A proposta final (modelo anexo detalhado) contém a quantidade solicitada média para 24 meses, o valor unitário por tonelada já com o desconto aplicado, resultando na multiplicação quantidade solicitada x valor unitário por tonelada.

Tendo em vista que o critério de julgamento é o maior desconto, o licitante deverá especificar na carta proposta qual o valor unitário final da tonelada, aplicando o desconto concedido sobre o valor de referência de R\$ 0,97. Isso se justifica em razão da forma de pagamento: por tonelada.

QUESTIONAMENTO Nº 02 – PLANILHAS DE PREÇOS DA APPA

DOP – Diretoria de Operações

Pergunta: Quais são, especificamente, as planilhas referidas nos itens 15.1, 18.10, 18.11.5 e 19.28 do Edital, e onde podem ser obtidas? Não existindo tais planilhas, confirma-se que a ausência de sua apresentação não ensejará desclassificação, nos termos do item 18.11.5?

O questionamento refere-se à identificação e disponibilização das planilhas mencionadas nos itens do Edital, bem como às consequências decorrentes de sua eventual não apresentação pelas licitantes.

Resposta: As planilhas referidas serviram de base para cálculo dos quantitativos referenciais, não sendo necessárias para a elaboração da proposta do licitante. Deve ser levado em consideração o modelo de carta proposta (novo modelo explicativo anexado), cujo principal elemento é o valor final por tonelada.

A planilha obrigatória é a constante na carta proposta.

QUESTIONAMENTO Nº 03 – QUANTIDADE A SER CONSIGNADA NO ANEXO II

Pergunta: Qual quantidade deverá ser preenchida nesse campo? A estimativa anual de movimentação ou o total correspondente aos 24 meses de execução?

Resposta: Esclarece-se que os quantitativos de movimentação constantes do Termo de Referência possuem natureza estimativa, tendo sido utilizados para fins de dimensionamento e estimativa econômica da contratação, não constituindo garantia de volume mínimo a ser efetivamente classificado durante a execução contratual.

A remuneração da CONTRATADA ocorrerá de acordo com o quantitativo de toneladas efetivamente classificadas, mediante aplicação da tarifa unitária resultante do percentual de desconto ofertado sobre o valor de referência de R\$ 0,97 (noventa e sete centavos) por tonelada.

Dessa forma, eventual quantitativo indicado no modelo de proposta deverá ser compreendido exclusivamente como estimativa, não representando obrigação de contratação ou pagamento daquele volume pela APPA.

Quanto ao preenchimento do campo “quantidade solicitada” do Anexo II, este se refere ao valor estimado para 24 meses, ou seja, 33.882.232 que resultou da multiplicação da média anual (16.941.116) x 2.

DOP – Diretoria de Operações

QUESTIONAMENTO Nº 04 – PREÇO GLOBAL x PAGAMENTO POR TONELADA

Pergunta: Confirma-se que o valor global indicado na proposta é meramente estimativo, decorrente da multiplicação da estimativa de movimentação pela tarifa resultante do desconto ofertado, não constituindo teto de faturamento nem compromisso de volume mínimo por parte da APPA, e que a remuneração observará exclusivamente as toneladas efetivamente movimentadas?

Resposta: O entendimento está correto.

Esclarece-se que a contratação possui remuneração por preço unitário, tendo como referência a tarifa de R\$ 0,97 (noventa e sete centavos) por tonelada, sobre a qual incidirá o percentual de desconto ofertado pela licitante.

Durante a execução contratual, a medição e o pagamento serão realizados com base nas toneladas efetivamente classificadas no período, aplicando-se a tarifa unitária resultante do desconto ofertado.

Os quantitativos de movimentação previstos no Termo de Referência possuem natureza estimativa, sendo utilizados para dimensionamento da contratação e obtenção de seu valor estimado, não constituindo garantia de volume mínimo de movimentação ou de faturamento à CONTRATADA.

Dessa forma, eventual valor global decorrente da multiplicação do quantitativo estimado pela tarifa unitária deverá ser compreendido como valor estimado da contratação, não implicando obrigação de pagamento integral desse montante pela APPA.

QUESTIONAMENTO Nº 05 – DIVERGÊNCIA NO QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO

Pergunta: Qual estimativa deve ser adotada pelas licitantes para a formulação da proposta e para o cálculo da garantia contratual?

Resposta: Para fins da garantia contratual, deverá ser considerado o quantitativo para 24 meses (2 anos de contrato) previsto no Termo de Referência, correspondente a 33.882.232 toneladas.

DOP – Diretoria de Operações

Ressalta-se que referido quantitativo possui natureza exclusivamente estimativa, utilizado para fins de dimensionamento e estimativa econômica da contratação, não constituindo garantia de movimentação mínima ou de faturamento à CONTRATADA.

A remuneração será realizada com base nas toneladas efetivamente classificadas, mediante aplicação da tarifa unitária resultante do percentual de desconto ofertado sobre o valor de referência de R\$ 0,97 por tonelada.

QUESTIONAMENTO Nº 06 – CRITÉRIO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Pergunta: Solicita-se o esclarecimento quanto ao critério adotado, em especial: (i) sobre qual valor incidem os percentuais de 70% e 80%, se sobre a tarifa de referência de R\$ 0,97 por tonelada ou sobre outro parâmetro; (ii) qual o tratamento conferido às propostas situadas abaixo do limite inferior; e (iii) quais documentos serão exigidos na diligência prevista no item 24.1.

Resposta: O questionamento refere-se aos critérios de análise da exequibilidade das propostas, à base de cálculo dos percentuais previstos no item 24.1 do Edital, à realização de diligências e aos documentos eventualmente necessários para demonstração da viabilidade econômica da proposta.

- i) Incidem sobre o valor de referência (R\$ 0,97)
- ii) As propostas abaixo do limite inferior demandam comprovação de exequibilidade por meio de diligência.
- iii) Os documentos exigidos podem ser: notas fiscais de serviço similar realizado, disponibilidade prévia de equipamentos, mão de obra já contratada e disponível, etc

QUESTIONAMENTO Nº 07 – GARANTIA CONTRATUAL

Pergunta: A garantia de 5% incide sobre o valor estimado de 12 meses ou sobre o valor estimado dos 24 meses de execução? Confirma-se, ainda, que o prazo de validade da garantia deve corresponder à vigência contratual integral, nos termos da cláusula 8.1 da Minuta, isto é, 24 meses acrescidos de 90 dias?

DOP – Diretoria de Operações

Resposta: Esclarece-se que o item 24 – Garantia do Termo de Referência estabelece que a garantia de execução contratual corresponde a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, calculado sobre o valor total previsto para o período de vigência inicial da contratação.

Portanto, a garantia de 5% se refere ao valor estimado para 24 meses.

Quanto ao prazo de validade da garantia, nos termos da cláusula 8.1 da minuta, será de 24 meses acrescido de 90 dias (vigência contratual)

QUESTIONAMENTO Nº 08 – CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Pergunta: O percentual de 10% incide sobre o valor estimado de 12 meses ou sobre o valor estimado dos 24 meses da contratação?

Resposta: O percentual de 10% índice sobre o valor estimado de 24 meses da contratação.

QUESTIONAMENTO Nº 09 – MARCO INICIAL DO REAJUSTE

Pergunta: Confirma-se que o marco inicial da periodicidade do reajuste é a data da apresentação da proposta, conforme o item 29.10 do Edital e as cláusulas 5.1 e 5.1.3 da Minuta?

Resposta: O marco inicial da periodicidade do reajuste é a data da apresentação da proposta.

QUESTIONAMENTO Nº 10 – JANELA PARA PROTOCOLO DAS NOTAS FISCAIS

Pergunta: Qual janela prevalece? Qual a consequência do protocolo realizado fora do período, notadamente quanto ao início da contagem do prazo de pagamento?

Resposta: Considerar o termo de referência e ordem de serviços nº 054/2020 APPA, cujo período entre os dias 01 a 10.

Quanto às consequências quando entregues fora deste prazo, poderão interferir/retardar os pagamentos.

DOP – Diretoria de Operações

QUESTIONAMENTO Nº 11 – PAGAMENTO PELA APPA E RATEIO AOS TERMINAIS

Pergunta: Confirma-se que a obrigação de pagamento é da APPA e que o adimplemento das faturas não fica condicionado, sob qualquer forma, à arrecadação prévia junto aos terminais ou à edição do instrumento normativo de rateio?

Resposta: Esclarece-se que a CONTRATADA manterá relação contratual diretamente com a APPA, cabendo à Administração efetuar o pagamento pelos serviços de classificação efetivamente executados, medidos, atestados e aprovados pela fiscalização contratual, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

A sistemática de rateio, cobrança ou ressarcimento dos valores aos terminais constitui procedimento administrativo próprio da APPA e não condicionará o pagamento devido à CONTRATADA pela regular execução dos serviços.

Dessa forma, eventual inadimplência, atraso ou controvérsia relacionada à cobrança realizada pela APPA perante os terminais não será transferida à CONTRATADA nem constituirá condição para o pagamento das medições regularmente aprovadas.

O regramento específico referente à operacionalização da cobrança/rateio aos terminais será disciplinado por instrumento normativo próprio da APPA, não alterando as obrigações de pagamento assumidas pela Administração perante a CONTRATADA.

QUESTIONAMENTO Nº 12 – AUTORIZAÇÃO DA MARINHA DO BRASIL E DA POLÍCIA FEDERAL

Pergunta: Quais documentos específicos satisfazem cada uma dessas exigências, com indicação do órgão emissor e da norma de regência? Em que medida tais autorizações guardam pertinência com a classificação de grãos, considerado o artigo 58 da Lei nº 13.303/2016?

Resposta: Esclarece-se que as exigências constantes do item 18 do Termo de Referência possuem pertinência com a estrutura laboratorial necessária à execução integral do objeto, especialmente em relação às análises aplicáveis ao farelo de soja.

Quanto à Polícia Federal, determinadas análises laboratoriais relacionadas ao controle de qualidade do farelo de soja podem envolver a utilização de reagentes químicos sujeitos a controle e fiscalização,

DOP – Diretoria de Operações

dentre os quais se encontram ácido clorídrico, ácido sulfúrico, éter etílico e acetona, conforme a regulamentação aplicável aos produtos químicos controlados.

A Portaria MJSP nº 204/2022 estabelece o controle e a fiscalização desses produtos e define o Certificado de Registro Cadastral – CRC e o Certificado de Licença de Funcionamento – CLF, sendo este último o documento comprobatório de que a pessoa jurídica está habilitada a exercer atividade não eventual com produtos químicos sujeitos a controle.

Dessa forma, para atendimento da exigência relativa à Polícia Federal, deverá ser apresentada a documentação que comprove a regularidade da empresa ou do laboratório responsável pelas análises perante a Polícia Federal para utilização dos produtos químicos controlados necessários à execução dos ensaios, quando aplicável, mediante CRC e CLF válidos, observadas as condições e hipóteses previstas na regulamentação específica.

Quanto à Marinha do Brasil, a exigência guarda pertinência especialmente com o farelo de soja, considerando as disposições aplicáveis aos produtos enquadrados como *Seed Cake* e os riscos associados ao seu transporte marítimo. A Diretoria de Portos e Costas – DPC mantém relação oficial de Laboratórios Credenciados – *Seed Cake*, destinada aos laboratórios habilitados para realização dos respectivos ensaios.

Dessa forma, para atendimento da exigência relativa à Marinha do Brasil, deverá ser apresentada comprovação de credenciamento do laboratório perante a Diretoria de Portos e Costas – DPC para realização de análises de *Seed Cake*, compatível com as análises aplicáveis ao farelo de soja abrangido pelo objeto.

As exigências, portanto, não decorrem simplesmente da classificação física dos grãos, mas da necessidade de assegurar que a CONTRATADA disponha de estrutura laboratorial regular e tecnicamente habilitada para a execução das análises necessárias aos produtos abrangidos pela contratação.

QUESTIONAMENTO Nº 13 – ESCOPO DO REGISTRO NO MAPA

Pergunta: O registro deve abarcar os três produtos ou é suficiente o credenciamento relativo à soja em grãos?

DOP – Diretoria de Operações

Resposta: Esclarece-se que deverá ser observado o disposto no item 18 do Termo de Referência, que estabelece, dentre os requisitos de habilitação e qualificação técnica:

“Registro no MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para análise de Soja em Grãos. A empresa deverá estar regular cadastral e tecnicamente avaliada como capaz pelo MAPA.”

Dessa forma, para fins de atendimento à exigência específica prevista no item 18 do Termo de Referência, deverá ser comprovado o registro no MAPA para análise de soja em grãos, bem como a regularidade cadastral e a capacidade técnica perante o referido órgão, nos exatos termos estabelecidos no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO Nº 14 – DOCUMENTOS EM IDIOMA ESTRANGEIRO

Pergunta: Confirma-se a exigência de tradução juramentada para esses documentos? Será admitida a apresentação do documento original em idioma estrangeiro acompanhado de tradução simples, com posterior juntada da tradução juramentada a título de diligência, nos termos do item 35.5 do Edital?

Resposta: O questionamento refere-se à forma de apresentação dos documentos de habilitação emitidos em idioma estrangeiro, especialmente quanto à necessidade de tradução juramentada das certificações e creditações GAFTA, FOSFA e ISO/IEC 17025.

Resposta: Nos termos do item 16.4.1 do Edital, todos os documentos de comprovação deverão ser apresentados no idioma e português do Brasil ou com sua tradução juramentada.

A Comissão de Julgamento pode, a seu exclusivo critério, solicitar os originais de quaisquer documentos apresentados, se julgar necessário.

QUESTIONAMENTO Nº 15 – HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO, VOLUME MÍNIMO E REEQUILÍBRIO

Pergunta: Solicita-se a disponibilização da série histórica mensal de movimentação do Pátio de Triagem nos últimos 36 meses, discriminada por produto. Solicita-se, ainda, esclarecimento sobre a existência de volume mínimo garantido ou de mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na

DOP – Diretoria de Operações

hipótese de a movimentação efetiva ficar significativamente abaixo da estimativa que serviu de base ao certame.

Resposta: Esclarece-se que o Termo de Referência já disponibiliza histórico de movimentação dos últimos 06 (seis) anos para composição do preço, contemplando informações de movimentação discriminadas por produto. Tais informações constituem a base histórica disponibilizada pela Administração para conhecimento das licitantes e adequado dimensionamento de suas propostas.

Os quantitativos apresentados possuem natureza estimativa, não constituindo garantia de volume mínimo de movimentação ou de faturamento à CONTRATADA.

Conforme estabelecido no item 17 do Termo de Referência, a medição será realizada mensalmente com base na movimentação efetivamente registrada, sendo o pagamento calculado mediante a aplicação do valor unitário final resultante da licitação sobre as toneladas efetivamente movimentadas.

Ressalta-se que a proposta comercial deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, riscos, encargos, insumos, mão de obra, equipamentos e demais variáveis necessárias à integral execução do objeto, considerando inclusive as oscilações naturais da movimentação portuária e os dados históricos disponibilizados no Termo de Referência.

Dessa forma, não haverá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro exclusivamente em razão de a movimentação efetiva se mostrar inferior à estimativa utilizada para dimensionamento da contratação, uma vez que os quantitativos possuem caráter estimativo e a proposta deverá ser formulada considerando as condições e variáveis inerentes à execução do objeto.

Eventuais situações extraordinárias que possam caracterizar hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro serão analisadas individualmente, nos termos do contrato e da legislação aplicável, não se confundindo com a simples variação dos volumes movimentados.

QUESTIONAMENTO Nº 16 – ÁREA CEDIDA E ESTADO DE CONSERVAÇÃO

DOP – Diretoria de Operações

Pergunta: Será disponibilizado laudo ou termo de vistoria do estado de conservação da área e dos equipamentos existentes? Confirma-se que será lavrado termo de vistoria conjunta no momento da assunção da área, delimitando as responsabilidades por manutenção corretiva de vícios preexistentes?

Resposta: Esclarece-se que o Termo de Referência disponibiliza às licitantes a possibilidade de realização de visita técnica às instalações, justamente para conhecimento das condições locais, realização das verificações que entenderem necessárias e obtenção dos elementos necessários à adequada elaboração da proposta.

O Termo de Referência estabelece ainda que a CONTRATADA será responsável pela limpeza e manutenção do local disponibilizado pela Portos do Paraná, incluindo os reparos elétricos, civis e mecânicos necessários durante a execução contratual.

Dessa forma, não está prevista a disponibilização de laudo prévio de estado de conservação das instalações, cabendo à interessada utilizar a visita técnica para avaliar as condições existentes e considerá-las na formulação de sua proposta.

Quanto à realização de termo de vistoria conjunta no momento da assunção da área e à eventual delimitação de responsabilidades por vícios preexistentes, tal procedimento não está previsto no Termo de Referência, razão pela qual não se confirma a criação de obrigação adicional não estabelecida no instrumento convocatório.

Permanecem, portanto, as condições estabelecidas no Termo de Referência quanto à disponibilização da área, à possibilidade de visita técnica e às responsabilidades da CONTRATADA pela conservação, limpeza e manutenção durante a execução do contrato.

QUESTIONAMENTO Nº 17 – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO E EXCLUDENTES

Pergunta: A formação de filas decorrente de programação de janelas de atendimento, de fluxo de veículos ou de fatores atribuíveis a terceiros está abrangida pelas excludentes previstas ao final do item 25 do Termo de Referência? De que forma será formalizado o reconhecimento da excludente pela fiscalização?

DOP – Diretoria de Operações

Resposta: Sim. Conforme expressamente estabelecido no item 25 do Termo de Referência, não serão considerados para fins de apuração dos indicadores de desempenho, aplicação de glosas, multas ou demais penalidades os eventos decorrentes de fatos alheios à atuação da CONTRATADA, desde que devidamente comprovados e comunicados à fiscalização da Portos do Paraná.

Nesse sentido, a formação de filas decorrente exclusivamente de programação operacional, fluxo de veículos ou de outros fatos imputáveis à CONTRATANTE ou a terceiros encontra-se abrangida pelas excludentes previstas no próprio ANS.

Ressalta-se, entretanto, que o Termo de Referência também estabelece como obrigação da CONTRATADA o acompanhamento das demandas operacionais, das janelas de programação de veículos e dos respectivos quantitativos, de forma a prever a adequada absorção do fluxo operacional e evitar a formação de filas no pátio.

Portanto, a excludente somente será aplicável quando demonstrado que a ocorrência decorreu de fato alheio à atuação da CONTRATADA, não se aplicando quando a formação da fila decorrer, total ou parcialmente, do descumprimento das obrigações operacionais atribuídas à própria CONTRATADA.

Quanto à formalização, a CONTRATADA deverá comprovar e comunicar a ocorrência à fiscalização da Portos do Paraná, cabendo à fiscalização analisar a documentação apresentada e decidir quanto ao reconhecimento da excludente, exatamente conforme estabelecido no item 25 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO Nº 18 – TITULARIDADE DO MODELO Nº 05

Pergunta: Confirma-se que a declaração deve ser prestada individualmente, por pessoa física, e firmada por cada um dos representantes legais signatários da proposta, não comportando versão consolidada em nome da pessoa jurídica? Havendo mais de um representante legal, devem ser apresentados tantos formulários quantos forem os signatários?

Resposta: A declaração de vedação de parentesco com o Governo do Paraná se refere aos sócios e representante legal da empresa, devendo ser apresentados tantos formulários quanto forem os signatários.

DOP – Diretoria de Operações

QUESTIONAMENTO Nº 19 – INCONSISTÊNCIAS FORMAIS NOS MODELOS DO ANEXO III

Pergunta: Confirma-se que o preenchimento dos modelos em conformidade com os formulários publicados, ainda que reproduzidos os equívocos acima, não ensejará desclassificação ou inabilitação? Alternativamente, confirma-se que a correção dessas remissões pela licitante, sem alteração do conteúdo declarado, será igualmente admitida? Requer-se, se possível, a republicação dos modelos corrigidos.

Resposta: Não ensejará desclassificação ou inabilitação do proponente arrematante, eis que a correção poderá ser efetuada pela licitante, desde que não haja alteração do conteúdo, não sendo necessária republicação dos modelos.